

Lei nº 5/22

Dispõe sobre majoração de vencimentos
dos servidores Municipais, e de
outras providências.

O Prefeito Municipal de Turinba:

Faço saber que a Câmara Municipal de
Turinba, aprovou e eu promulgo a
seguinte lei:

Artgo 1º - Fica majorado em 20% -

(vinte por cento) sobre as míseras atuais, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Curitiba, Diretor da Secretaria e zeladora da Câmara Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo, a partir de 1º de Janeiro de 1972.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 8 de fevereiro de 1972.

R. de Barros

Rosário Francisco de Souza
Prefeito Municipal.

Publicada por afixação no lugar de costume, na data supra e registra nesta secretaria.

Luziana Maria da Glória Ferreira
Secretaria Aux. de Contas e Bds